



EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 791, de 2017)

Dê-se ao artigo 17 da MPV nº 791, de 25 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 17. Os atos normativos da ANM que afetarem direitos de agentes econômicos do setor de mineração deverão ser acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem e submetidos à consulta ou à audiência pública.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória traz um importante avanço para o setor mineral na medida em que determina que atos normativos da ANM que afetarem os direitos dos agentes do setor serão submetidos a consulta ou audiência pública. Passa-se a adotar, na ANM, a mesma prática da Aneel, qual seja, a de abrir para consulta ou audiência pública sobre propostas de alteração das normas em vigor.

A redação atual do art. 17 contém, no entanto, um condicionante que pode comprometer a almejada transparência. Ao limitar as consultas ou audiências públicas apenas aos atos que afetarem de forma substancial e direta os direitos dos agentes, permite-se uma discricionariedade indesejável. Decidir se um impacto é substancial ou não envolve, naturalmente, forte grau de subjetividade.

Consideramos que, à semelhança do que a legislação prevê para a atuação da Aneel, a ANM deve abrir consulta ou audiência pública para todo processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos do setor.

Sala da Comissão,


Senador JOSÉ MEDEIROS

